

C E D J - P. I. B.
DATA 01, 07, 85
COD. 342 00539

ESTATUTO

da

FOIRN

Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro



(versão revisada em assembléia — dezembro de 1992)

Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro — FOIRN

Av. Álvaro Maia, 79
69750 – São Gabriel da Cachoeira – AM
Fone/Fax (092) 471-1349
Cx. postal 31

DIRETORIA ATUAL:

Presidente: Brás de Oliveira França

Vice-Presidente: Gersem José dos Santos

Secretário: Maximiliano Tucano

Tesoureiro: Flávio Carvalho

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Acitru/Amitrut : Agemiro Fontes

Aciru - Gilberto Sampaio

Aciri - Domingos Savio

Acix - Irineu Eduardo

Acibrin - Leonardo Teles

A.I.P. - Renato da Silva Matos

Acime - Gilberto Martins Gerrido

Unirt - Laurentino Viana

Cretart - Otávio Pena

Unidi / Ucidi - Armando de Lima

Oibi - Isaias Fontes

Amai - Domingos Camicro

Cacir - Leonor Candido

Capítulo I

DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º. - A Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, fundada em 17 de abril de 1987, com sede e foro no município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, é uma organização civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. - A FOIRN congregará e representará as organizações indígenas situadas na região do Rio Negro, seus afluentes e sub-afluentes, compreendidos nos limites dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro.

Art. 3º. - A FOIRN tem como objetivos:

I - Promover ações que garantam o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas;

II - Promover ações que garantam o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas do Rio Negro;

III - Promover ações nas áreas de saúde, educação e auto-sustentação, visando a melhoria das condições de vida dos povos indígenas do Rio Negro;

IV - Promover a cultura dos povos indígenas do Rio Negro.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. - São órgãos da Administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria.

Art. 5º. - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da FOIRN;
- II - Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria da FOIRN;
- III - Analisar e aprovar as contas da FOIRN;
- IV - Eleger a Diretoria e o Conselho Administrativo;
- V - Discutir e aprovar alterações no estatuto da FOIRN.

Art. 6º. - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente uma vez a cada período de dois anos, ou quando se fizer necessário.

Art. 7º. - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 8º. - Poderão participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto os delegados credenciados por cada organização integrante da FOIRN.

Art. 9º. - Caberá à Diretoria e ao Conselho Administrativo da FOIRN fixar o número de delegados que participarão da Assembléia Geral, representando cada organização.

Art. 10º. - Fica assegurado aos membros das comunidades indígenas do Rio Negro o direito de participar da Assembléia Geral, sendo-lhe vedado o voto.

Art. 11º. - A Diretoria da FOIRN será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 12º. - Compete ao Presidente:

I - Representar a FOIRN judicialmente e extra-judicialmente;

II - Orientar as atividades da FOIRN e convocar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral.

Art. 13º. - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 14º. - Compete ao Secretário:

I - Proceder o registro das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Arquivar todos os documentos da FOIRN, além da correspondência expedida e recebida.

Art. 15º. - Compete ao Tesoureiro:

I - Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;

II - Registrar toda a movimentação financeira da FOIRN.

Art. 16º. - O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 17º. - Compete às organizações integrantes da FOIRN apresentarem à Assembléia Geral, os nomes que concorrerão à eleição para cada um dos cargos da Diretoria.

Art. 18º. - Aos delegados credenciados por cada organização com direito a voz e voto na Assembléia Geral, caberá a escolha dos membros da Diretoria.

Art. 19º. - O Conselho Administrativo tem como atribuições:

I - Acompanhar os trabalhos da Diretoria da FOIRN, mantendo informadas as organizações que a integram;

II - Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria da FOIRN;

III - Informar à Assembléia Geral o resultado do seu trabalho;

IV - Auxiliar a Diretoria na convocação e organização da Assembléia Geral.

Art. 20º. - O Conselho Administrativo será formado por um representante indicado por cada organização integrante da FOIRN.

Art. 21º. - A indicação dos representantes será feita durante a realização da Assembléia Geral que eleger a Diretoria, sendo por ela ratificada.

Art. 22º. - O Conselho Administrativo deverá se reunir pelo menos duas vezes ao ano.

Art. 23º. - O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 24º. - O patrimônio da FOIRN será constituído pela contribuição dos seus sócios, doações e subvenções recebidas de órgãos públicos e privados.

Art. 25º. - Em caso de sua dissolução, a Assembléia Geral da FOIRN decidirá sobre o destino do seu patrimônio.

Disposições Finais

Art. 26º. - O exercício de função pública é incompatível com o cargo de diretor ou membro do Conselho Administrativo da FOIRN.

Art. 27º. - Cabe à Assembléia Geral decidir sobre a concessão de ajuda de custo aos integrantes da diretoria da FOIRN.

Art. 28º. - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria com a devida ratificação pela Assembléia Geral.

São Gabriel da Cachoeira, 09 de dezembro de 1992.